



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL Nº 378 DE 31 DE JULHO DE 2018**

(Republicado por incorreção D.O.M. 09/08/2013, ed. 1566)

**PUBLICADO**

DATA: 16/02/2021

EDIÇÃO Nº 2202

FLS: 28

ASS. 

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, parte do imóvel identificado pela matrícula imobiliária nº 32.306 do 2º Ofício de Imóveis desta Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no Art. 46, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e Art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por ser necessária para abertura, conservação e melhoramento de vias públicas e a execução de planos de urbanização, parte do imóvel urbano identificado pela matrícula imobiliária nº 32.306, Lote Urbano nº 01-remanescente (um remanescente) da Quadra nº 79 (setenta e nove), nesta cidade e comarca, com as seguintes confrontações:

I – Ao Nordeste, por linhas secas, medindo 100,10m confronta com o Lote 01 da Quadra 78 e medindo 90,90m confronta com o Lote 01-A (área desmembrada) da mesma Quadra. Ao Sudeste, por linhas secas, medindo 88,00m confronta com o Lote 01-A (área desmembrada) da mesma Quadra e medindo 18,00m confronta com a Rua Guaporé, ao Sudoeste, por linha seca e reta, medindo 160,58m confronta com o Lote 01 da Quadra 93 e, ao Noroeste, por linha curva, confronta com o Rio Marrecas.

Art. 2º A área a que se refere o Art. 1º deste Decreto destina-se a abertura, conservação e melhoramento de vias públicas e a execução de planos de urbanização.

Art. 3º Fica o Município de Francisco Beltrão através da Secretaria de Planejamento autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, à Secretaria de Planejamento.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 31 de julho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**